

Portaria n.º 887/2005

de 26 de Setembro

A Portaria n.º 811/2004, de 15 de Julho, veio aprovar o regulamento de aplicação da medida n.º 1 do Programa AGRO, tendo em conta, designadamente, o conjunto de recomendações formulado em sede do processo de avaliação intercalar do Programa, bem como as limitações financeiras.

Neste contexto, foi possibilitada a instalação de jovens agricultores a tempo parcial, no caso das regiões desfavorecidas.

Aquela alteração necessitava, todavia, de ser conjugada com outras disposições, designadamente no que se refere à hierarquização de candidaturas em caso de restrições orçamentais, conforme veio a ser aprovado em reunião da comissão de acompanhamento do Programa de 8 de Junho de 2005.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 811/2004, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«4 — As demais candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Instalação de jovens agricultores associada a, por ordem de prioridade:
 - i) Investimentos que visem maioritariamente actividades ou área prioritárias;
 - ii) Outros investimentos;
 - iii) Cessação de actividade;
- b) Investimentos que visem maioritariamente actividades ou áreas prioritárias e, entre estes, os seguintes:
 - i) Projectos estruturantes;
 - ii) Outros projectos — de acordo com o valor obtido nos termos da alínea b) do anexo IV;
- c) Investimentos que visem outras actividades ou áreas — de acordo com a pontuação obtida nos termos da alínea b) do anexo IV.

5 — Para efeitos do número anterior, consideram-se actividades ou áreas prioritárias as seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todas as candidaturas recepcionadas após essa data.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 9 de Setembro de 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 888/2005**

de 26 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do seu artigo 5.º, determina o supramencionado decreto-lei que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Entretanto, e ainda de acordo com o mesmo diploma, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais a observar e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e a organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada, bem como aos referenciais de formação das famílias profissionais em que se enquadram, concebidos, validados e aprovados de acordo com o estabelecido no seu artigo 3.º

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das novas regras e matriz curricular estabelecidas pelos citados Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de Técnico de Construção Civil/Organização e Preparação de Obra, com as variantes de Desenho de Construção Civil, Topografia e Medições e Orçamentos, visando as saídas profissionais de técnico de desenho de construção civil, de técnico de topografia e de técnico de medições e orçamentos.

2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de construção civil e integra-se na área de educação e formação de Construção Civil e Engenharia Civil (582), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

3.º O plano de estudos do curso agora criado é o constante do anexo n.º 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante, e que resulta da reestruturação dos cursos profissionais aprovados pelos diplomas a que se refere o n.º 6.º

4.º A componente de formação científica do referido curso é constituída pelas disciplinas de Matemática e Física e Química, as quais, conjuntamente com a disciplina de Português, serão sujeitas a avaliação sumativa externa concretizada na realização de exames nacionais,

nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

5.º Os perfis de desempenho à saída do curso são os constantes dos anexos n.ºs 2, 3 e 4 do presente diploma.

6.º Com a publicação da presente portaria são extintos os cursos profissionais de Técnico de Construção Civil/Desenho, criados pelas Portarias n.ºs 701/90, de 20 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 319/92, de 8 de Abril, no que a este curso respeita, 706/90, de 21 de Agosto, 720/90, de 21 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 316/92, de 8 de Abril, no que a este curso respeita, 241/92, de 25 de Março, 286/92, de 2 de Abril, e 299/92, de 3 de Abril, os de Técnico de Construção Civil/Medições e Orçamentos, criados pelas Portarias n.ºs 706/90, de 21 de Agosto, 720/90, de 21 de Agosto, 241/92, de 25 de Março, e 327/92, de 9 de Abril, os de Técnico de Construção Civil/Topografia, criados pelas Portarias n.ºs 706/90, de 21 de Agosto, 194/92, de 18 de Março, e 241/92, de 25 de Março, o de Técnico de Construção Civil/Topografia/Medições e Orçamentos/Desenho, em regime pós-laboral, criado pela Portaria n.º 531/95, de 2 de Junho, e o de Técnico de Construção Civil (especificações), criado pela Portaria n.º 294/97, de 2 de Maio.

7.º Pela presente, são parcialmente revogadas, nas partes que àqueles cursos respeitam, as Portarias n.ºs 701/90, de 20 de Agosto, 706/90, de 21 de Agosto, 720/90, de 21 de Agosto, 241/92, de 25 de Março, 286/92, de 2 de Abril, 299/92, de 3 de Abril, 327/92, de 9 de Abril, 194/92, de 18 de Março, 531/95, de 2 de Junho, e 294/97, de 2 de Maio.

8.º São revogadas, na sua totalidade, as restantes portarias mencionadas no n.º 6.º

9.º Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7.º e 8.º, os planos de estudos dos cursos profissionais agora extintos continuarão em vigor até à conclusão dos cursos por parte dos alunos que, entretanto, os tiverem iniciado.

10.º Aos alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional será atribuído um diploma de conclusão do nível secundário de educação e um certificado de qualificação profissional de nível 3, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

11.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 7 de Setembro de 2005.

ANEXO N.º 1

Curso profissional de Técnico de Construção Civil/Organização e Preparação de Obra

Variantes de Desenho de Construção Civil/Topografia/Medições e Orçamentos (a)

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (b) (ciclo de formação)
Sócio-cultural:	
Português (c)	320
Língua Estrangeira I ou II (d)	220

Componentes de formação	Total de horas (b) (ciclo de formação)
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000
Científica:	
Matemática (c)	300
Física e Química (c)	200
<i>Subtotal</i>	500
Técnica:	
Oficina Tecnológica	160
Tecnologia da Construção (e)	300
Desenho Técnico de Construção (e)	240
Técnicas Específicas (f)	480
Técnicas de Desenho de Construção. Técnicas de Topografia. Técnicas de Medições e Orçamentos.	
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas do curso</i> ...	3 100

(a) As variantes a oferecer, bem como o número de variantes a funcionar no mesmo ciclo de formação, dependem das opções da escola, no âmbito do seu projecto educativo, e, ainda, consoante a natureza jurídica do estabelecimento de educação e ensino, da sua conformidade com o previsto na respectiva autorização de funcionamento, ou com o aprovado em sede de definição da rede nacional de oferta formativa, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

(b) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(c) Disciplina sujeita a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

(d) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.

(e) Esta disciplina contempla módulos específicos para cada uma das variantes acima identificadas.

(f) Disciplina específica de cada uma das variantes do curso, assumindo a designação de Técnicas de Desenho de Construção, de Técnicas de Topografia e de Técnicas de Medições e Orçamentos, respectivamente.

ANEXO N.º 2

Curso profissional de Técnico de Construção Civil/Organização e Preparação de Obra

Variante de Desenho de Construção Civil

Saída profissional: técnico de desenho de construção civil

Família profissional: construção civil

Área de educação e formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de construção civil/organização e preparação de obra, variante de Desenho da Construção Civil, é o profissional qualificado apto a executar desenhos relativos aos projectos desta área.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

Ler e interpretar projectos, desenhos, *croquis* e outras informações técnicas relativas à construção civil;

Efectuar desenhos para a realização de projectos de obra de construção civil, manualmente ou com apoio informático específico;

Colaborar na realização do estudo prévio, executando a representação da volumetria da construção e o enquadramento da mesma relativamente à envolvente;

Colaborar no projecto de licenciamento, efectuando desenhos de conjunto, designadamente da arquitectura, da estrutura e das instalações;

Efectuar as peças desenhadas de projectos de alterações, recorrendo à simbologia adequada;

Colaborar na elaboração de projectos de execução, efectuando desenhos de pormenor, esquemas e mapas de informação técnica, tendo em conta as especificações arquitectónicas e técnicas e as normas de construção predefinidas, adoptando escalas e simbologias adequadas;

Verificar a conformidade da cotagem, legendagem e outros elementos dos desenhos de acordo com as especificações recebidas e efectuando eventuais rectificações;

Acompanhar a preparação e execução de obras:

Efectuar rectificações aos desenhos dos projectos de execução, tendo em conta as necessidades de construção ou da instalação, elaborando, sempre que necessário, novas peças desenhadas;

Proceder à elaboração dos desenhos do projecto de alterações, assinalando adequadamente as demolições e as novas construções, de acordo com as instruções recebidas e ou recolhidas em obra;

Elaborar e ou actualizar o processo técnico de construções existentes:

Efectuar o levantamento à mão livre de construções existentes;

Efectuar a recolha das medidas necessárias à elaboração dos desenhos técnicos;

Proceder à elaboração de desenhos técnicos das construções existentes;

Elaborar relatórios, especificando os materiais e as características construtivas utilizados.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação.

Qualificação profissional de nível 3.

ANEXO N.º 3

Curso profissional de Técnico de Construção Civil/Organização e Preparação de Obra

Variante de Topografia

Saída profissional: técnico de topografia

Família profissional: construção civil

Área de educação e formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de construção civil/organização e preparação de obra, variante de Topografia, é o profissional qualificado apto a efectuar trabalhos topográficos, tendo em vista a elaboração de plantas, cartas, mapas e apoios topométricos, destinados à preparação e orientação de trabalhos de construção civil e obras públicas, quer na fase de projecto, quer na fase de execução da obra.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

Executar levantamentos topográficos:

Analisar os dados relevantes para o reconhecimento do terreno e seleccionar os meios, os materiais e os instrumentos de trabalho necessários ao levantamento topográfico;

Observar a rede geodésica nacional, a fim de determinar as coordenadas dos vértices de apoio aos levantamentos;

Determinar a posição relativa dos pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre, registando as observações e calculando as coordenadas planimétricas e altimétricas, utilizando técnicas e processos de observação específicos;

Traçar esboços e elaborar relatórios das operações efectuadas em campo;

Realizar a completagem dos trabalhos de campo, rectificando, se necessário, os dados recolhidos para a elaboração das plantas topográficas;

Efectuar representações gráficas da superfície terrestre necessárias à concepção do projecto e à realização da obra:

Analisar e interpretar os elementos de apoio aos levantamentos topográficos e outros dados relevantes para a representação do terreno;

Representar graficamente, em escala adequada, a configuração do terreno, por métodos clássicos ou com o apoio de programas informáticos específicos;

Colaborar na execução de projectos, elaborando os elementos gráficos e analíticos necessários à implantação da obra e calculando, nomeadamente, ângulos, rumos, distâncias, áreas e volumes;

Proceder à piquetagem/implantação da obra a partir de elementos do projecto:

Calcular e implantar as linhas gerais e de pormenor de apoio à execução da obra, utilizando instrumentos adequados;

Efectuar nivelamentos geométricos para apoio de levantamentos topográficos e implantações, utilizando instrumentos adequados;

Acompanhar a evolução da obra:

Verificar as áreas e volumes de movimentos de terras, tendo em conta os elementos definidos no projecto e ou recolhidos em obra;

Acompanhar a execução da obra, verificando as implantações e montagens, a partir de pontos previamente definidos e coordenados geometricamente, detectando desvios de execução;

Controlar geometricamente as deformações do património edificado.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação.

Qualificação profissional de nível 3.

ANEXO N.º 4

Curso profissional de Técnico de Construção Civil/Organização e Preparação de Obra**Variante de Medições e Orçamentos**

Saída profissional: técnico de medições e orçamentos

Família profissional: construção civil

Área de educação e formação: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de construção civil/organização e preparação de obra, variante de Medições e Orçamentos, é o profissional qualificado apto a determinar as quantidades e os custos de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços necessários para a execução de uma obra.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

Realizar medições com vista à execução de uma obra:

Analisar as diversas partes componentes do projecto, nomeadamente peças escritas e desenhadas e especificações relativas às características técnicas da construção ou da instalação;

Determinar as diversas actividades necessárias à concretização da obra, descrevê-las e organizá-las sequencialmente, com base em regras e critérios ajustados às condições da obra;

Efectuar as medições de cada actividade, com vista à determinação das quantidades de trabalho;

Efectuar orçamentos, estabelecendo as quantidades de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços, e os custos necessários à execução da obra:

Recolher e actualizar tabelas de preços simples e compostos;

Determinar as quantidades de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços necessários para a execução da obra, a partir das medições efectuadas;

Consultar tabelas de preços, dados dos fornecedores e empresas subempreiteiras, no sentido de preparar a elaboração de orçamentos;

Elaborar orçamentos, com vista a determinar os custos globais da obra, que incluam os encargos e a margem industrial a aplicar;

Acompanhar a preparação e a execução da obra no que respeita, nomeadamente, à medição/orçamentação de materiais, equipamentos e mão-de-obra:

Transmitir aos responsáveis pela obra, na fase da sua preparação, toda a informação constante do projecto de execução no que respeita, nomeadamente, a quantidades de materiais, de equipamentos e de mão-de-obra;

Efectuar medições *in loco*, no sentido de detectar erros, omissões, incongruências e

alterações, alertando os técnicos responsáveis;

Realizar autos de medição, de forma a avaliar o avanço e a qualidade da obra e a fornecer dados necessários à gestão e à facturação; Efectuar a revisão de preços contratados para a empreitada;

Participar na elaboração de propostas para concursos, recolhendo, junto dos diferentes serviços da empresa, a documentação solicitada nos programas de concurso, procedendo à sua organização e representando a empresa no acto público de abertura de propostas.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação.
Qualificação profissional de nível 3.

Portaria n.º 889/2005**de 26 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do seu artigo 5.º, determina o supramencionado decreto-lei que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Entretanto, e ainda de acordo com o mesmo diploma, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais a observar e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e a organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada, bem como aos referenciais de formação das famílias profissionais em que se enquadram, concebidos, validados e aprovados de acordo com o estabelecido no seu artigo 3.º

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das novas regras e matriz curricular estabelecidas pelos citados Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de Técnico de Electrónica, Automação e Computadores, visando a saída profissional de técnico de electrónica de computadores.

2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de electricidade e electrónica e